



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-2020

O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, de acordo com as normas vigentes da CAPES e da Universidade de Pernambuco, realiza a atualização do seu regimento, o qual entrará em vigor a partir da matrícula das turmas do Mestrado e Doutorado de 2021.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde Universidade de Pernambuco (UPE) tem o objetivo de contribuir na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos, com autonomia e capacidade para planejar, desenvolver e executar atividades relacionadas à pesquisa, ensino e extensão nas áreas de Ciências da Saúde, garantindo a interdisciplinaridade e visando a integração do conhecimento com a inserção social e necessidades da sociedade.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde abrange cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade acadêmica, com normas específicas para cada curso; cujo cumprimento é requisito para a obtenção de título de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde, conferido pela Universidade de Pernambuco na forma das disposições vigentes.

Art. 2º - Com a finalidade de cumprir a sua missão e alcançar os seus objetivos, o Programa está estruturado nas áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa que guardam especificidade com a área do Programa e a grande área na qual está inserido na CAPES.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde tem vinculação técnica e administrativa com a Faculdade de Ciências Médicas (FCM) e o Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade de Pernambuco (UPE). Tem como órgão auxiliar de direção a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI), incumbida de planejar e coordenar as atividades de pós-graduação stricto sensu mantidas pela instituição, por meio da Coordenação Geral de Pós-graduação (CGPG).

Art. 4º - O Programa é administrado por um órgão deliberativo (Colegiado), um órgão executivo (Comissão Coordenadora) e um órgão de apoio administrativo (Secretaria).

Art. 5º - Ao Colegiado caberá decidir sobre matérias de natureza didático-pedagógica e científica relativas ao Programa.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa:

§ 1º Apreciar, homologar e supervisionar o andamento das disciplinas ofertadas pelo docente; bem como outras proposições que precisem ser avaliadas pelo colegiado;

§ 2º Indicar os componentes da comissão de seleção de candidatos e das comissões de bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação e tese;

§ 3º Revalidar créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação de acordo com as normas e legislação vigentes;

§ 4º Estabelecer os critérios de credenciamento e renovação de credenciamento de docentes que integrarão o corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

§ 5º Homologar o parecer da comissão de credenciamento e renovação de credenciamento;

§ 6º Propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem este tipo de acordo;

§ 7º Estabelecer ou definir as áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular das disciplinas e dos cursos oferecidos pelo Programa, decidindo sobre inclusão e exclusão de disciplinas em consonância com as normas vigentes;

§ 8º Definir a periodicidade e aprovar a proposta do edital para seleção do Programa;

§ 9º Homologar o número de vagas ofertadas na seleção dos mestrandos e doutorandos, definindo os critérios de distribuição por docente;

§ 10º Estabelecer prazo de envio do calendário escolar e aprovação de sua publicação para os discentes do PPGCS; antes do início do semestre

§ 11º Apreciar e opinar sobre os recursos, trancamento, cancelamento de matrícula, pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso ou desligamento de alunos e transferência de créditos obtidos em outras instituições;

§ 12º Homologar as listas de discentes matriculados no Programa indicados para receber bolsa de estudos, conforme os critérios sugeridos pela Comissão de Bolsas, composta por membros do próprio colegiado

§ 13º Instruir processos que em grau de recurso, sejam encaminhados à Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa da FCM e do ICB;

§ 14º Elaborar normas específicas relativas ao Programa e, quando necessário, deliberar sobre os casos omissos neste regimento, respeitando-se a legislação e regulamentação vigente.

Art. 7º – O Colegiado Pleno composto pelo coordenador (como presidente) com direito a voto; pelo Vice-Coordenador (como vice-presidente) com direito a voto; por todos os docentes do programa, com direito a voto e por um representante do corpo discente, com direito a voto.

§ 1º O representante discente deve ser aluno regularmente matriculado no Programa, eleito pelos seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

§ 2º As reuniões do Colegiado Pleno deverão ocorrer nas seguintes situações:

1. Eleições para Coordenador, Vice-Coordenador e representantes;
2. Aprovação de normas complementares ao regimento e alteração deste;
3. Planejamento estratégico;
4. Avaliação anual das atividades do programa.
5. Deliberar anualmente sobre o credenciamento de docente para o ano posterior;

§ 3º O Colegiado Pleno reunir-se-á em caráter ordinário, no mínimo, a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, ou por 1/3 de seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 4º A reunião do Pleno deverá contar com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros, mais um, em primeira convocação. Não havendo quórum, será feita uma convocação, trinta minutos após, e poderá decidir com qualquer número de presentes, exceto alterações deste regulamento.

Art. 8º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado pleno e homologados pelos Conselhos de Gestão Acadêmica e Administrativa da FCM e ICB; com mandato com duração de três anos; sendo permitida recondução por igual período através de nova eleição.

§ 1º. Ambos serão docentes do Programa e deverão estar credenciados como docentes do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde;

§ 2º O Coordenador deverá ser docente vinculado a uma das unidades associadas ao Programa;

§ 3º O Vice-Coordenador deverá ser docente vinculado à outra unidade associada ao Programa.

Art. 9º - Compete à Comissão Coordenadora, composta pelo Coordenador e Vice- coordenador:

§ 1º Manter entendimento com os docentes visando à organização do oferecimento das disciplinas;

§ 2º Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno, com direito a voto;

§ 3º Supervisionar e orientar a atuação da Secretaria do programa;

§ 4º Administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;

§ 5º Elaborar o planejamento e o relatório anual técnico e financeiro, apresentando-os ao Colegiado do programa para análise, homologação e encaminhamento aos órgãos competentes;

§ 6º Executar as deliberações do Colegiado;

§ 7º Tomar providências quanto à divulgação do Programa;

§ 8º Decidir "*ad referendum*" pelo Colegiado do Programa em situações especiais;

§ 9º Representar o Colegiado do programa em instâncias superiores;

§ 10º Convocar eleições do Colegiado Pleno;

§ 11º Decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa;

§ 12º Homologar a concessão do título de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde após aprovação em sessão pública de defesa de dissertação ou tese, após entrega da versão final das mesmas à Coordenação do Programa e cumprimento de todas as demais exigências normativas;

§ 13º Encaminhar à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da UPE, até 30 de novembro de cada ano, relatório sobre o credenciamento de docentes para o ano seguinte;

§ 14º Coordenar a elaboração e envio de relatório das atividades do Programa aos colegiados superiores, incluindo o relatório anual - Coleta CAPES.

Art. 10º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento;

Parágrafo Único- Na vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, o Colegiado do programa decidirá pela substituição emergencial, devendo ser convocada uma nova eleição no prazo de até 3(três) meses para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPG (Resolução CEPE 041/2020)

Art. 11º - A Secretaria é o órgão de apoio da administração, que tem as seguintes responsabilidades:

§ 1º Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

§ 2º Processar a matrícula dos discentes nos Programas;

§ 3º Manter pasta individualizada de cada aluno com registros atualizados no qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos integralizados, assim como, todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos nos registros acadêmicos do aluno, prêmios, participação em comissões acadêmicas, bolsas e outras menções constantes do Estatuto e Regimento Geral da UPE (Art 27, resolução CEPE 53/2012).

§4º Publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos discentes, encaminhando-as aos órgãos competentes;

- § 5º Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;
- § 6º Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-graduação;
- § 7º Manter o atendimento da Secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação da Comissão Coordenadora;
- § 8º Comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina;
- § 9º Acompanhar a elaboração do calendário escolar;
- § 10º Divulgar o calendário escolar para os discentes;
- § 11º Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pela Comissão Coordenadora.
- § 12º – Monitorar a página do programa na internet e fornecer regularmente, ao responsável pela sua atualização, as informações necessárias para a devida divulgação, após a anuência da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com no mínimo o título de Doutor.

§ 1º São considerados docentes permanentes aqueles que desenvolvem atividades de ensino, orientação de dissertações ou teses, coordenação de projetos de pesquisa, investigação científica e gestão acadêmica e administrativa do programa.

§ 2º São considerados colaboradores os docentes da UPE (participantes internos) ou de outras instituições no País ou Exterior (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual.

§ 3º São considerados visitantes os docentes vinculados a outras instituições do ensino superior do Brasil ou do exterior que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição do programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

Art. 13º - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

§ 1º Exercer as atividades didáticas e de pesquisa;

§ 2º Participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de dissertação ou tese;

§ 3º Participar nas orientações de dissertação ou tese;

1. Auxiliar o discente na organização e eventuais alterações do seu plano de estudo;

2. Orientar o aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese;

3. Escolher, quando for o caso, de comum acordo com o mestrando ou doutorando, e para atender à necessidade de sua formação, coorientador pertencente ou não ao quadro da UPE;

4. Estar presente na defesa ou exame de qualificação da dissertação ou tese por ele orientada;

5. Participar na orientação do processo de publicação dos produtos da dissertação ou tese em periódicos científicos qualificados, preferencialmente com fator de impacto JCR do ano maior igual 1.5 ou de acordo com as instruções das normas da CAPES referentes à área de inserção do Programa,

§ 4º Encaminhar à Secretaria do Programa relatório de aproveitamento dos discentes, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo;

§ 5º Submeter os projetos coordenados pelos mesmos às agências de fomento.

§ 6º Atualizar os seus currículos na Plataforma Lattes do CNPq no mínimo ao final de cada semestre letivo.

§ 7º Os docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação e de seus discentes ao Programa.

§ 8º Os docentes que não cumprirem as normas dos parágrafos § 6º e § 7º terão cancelados os benefícios concedidos pela UPE para os membros do Programa; conforme estabelecido na resolução CEPE 041/2020

Art. 14º - Os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes deverão ser estabelecidos pelo colegiado do Programa, em norma complementar a este Regimento, observando-se os critérios de formação e produção científica e tecnológica exigida pela CAPES e o plano de desenvolvimento e expansão do Programa. (Parágrafo único, Art. 15º, resolução CEPE/UPE 041/2020).

§ 1º A avaliação da solicitação docente deverá ser realizada por uma comissão instituída em reunião do Colegiado do PPGCS, sendo formada por três docentes, sendo dois internos e um externo.

§ 2º A avaliação da comissão será realizada por meio de barema e demais instruções definidas pelas normas do PPGCS, incluindo os critérios de avaliação adotados pela área da CAPES na qual o Programa está inserido.

§ 3º Após análise da comissão, será enviado um relatório para PROPEGI.

Art. 15º - Os critérios para credenciamento do coorientador deverão ser estabelecidos pelo Colegiado em norma complementar a este Regimento.

Art. 16º - O número máximo de orientandos por orientador e por coorientador será o recomendado pela CAPES.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 17º - O corpo discente será constituído por portadores de diploma de graduação e/ou mestrado nas áreas da Ciência da Saúde e afins, conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecidos pelos órgãos competentes, quando fornecidos por instituições de outros países.

Parágrafo Único - É permitido o ingresso de mestrando no curso de doutorado, que esteja regulamente matriculado na instituição, sem a defesa da dissertação. Esse ingresso está condicionado à sua aprovação em exame de qualificação com justificativa circunstanciada do orientador e homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 18º - Há quatro categorias de alunos de pós-graduação no Programa: regulares, especiais, visitantes e advindos de programa de internacionalização (API), conforme resolução CEPE 041/2020.

§ 1º Consideram-se alunos regulares aqueles aceitos, por meio do processo seletivo;

§ 2º Consideram-se alunos especiais aqueles que estão matriculados somente em disciplinas isoladas e, portanto, não estão vinculados ao Programa;

§ 3º Consideram-se alunos visitantes os discentes de outros Programas *Stricto sensu* que estejam desenvolvendo atividade de ensino, pesquisa ou extensão no calendário de atividades do Mestrado ou Doutorado de Ciências da Saúde da UPE.

§ 4º Consideram-se alunos API, aqueles que ingressam a partir de processo de seleção estabelecido através de Edital próprio, no âmbito de Convênios de Internacionalização estabelecidos com a UPE. Os ingressantes nesta categoria passam a ter os mesmos direitos e deveres dos alunos regulares. A possibilidade de ingressos de alunos API está condicionada à Política Nacional e diretrizes da CAPES que suportem a garantia de direitos de estrangeiros no PPGCS. Para os alunos API o PPGCS não tem garantia de fornecimento de bolsas de pós-graduação.

Parágrafo único. A admissão de portadores de diplomas emitidos no exterior deve ser precedida de análise pela Coordenação do PPG e seu colegiado, quanto à equivalência do curso com os diplomas apresentados.

O aluno estrangeiro deve apresentar no momento da matrícula no PPGCS, o visto ou outro documento de autorização de permanência no país, de acordo com a legislação vigente, bem como comprovante de

seguro saúde com cobertura nacional para todo o período de realização do curso (Resolução CEPE 041/2020)

Os alunos visitantes do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovados na UPE ou programa de agência de fomento, poderão permanecer no programa por período de 30 dias até 12 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses. Devem seguir as mesmas normas referentes à visto e seguro saúde já referidos neste parágrafo.

Art. 19º - O número de vagas para cada disciplina será sugerido pelo professor e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Após matrícula dos discentes regulares, havendo disponibilidade de vagas poderá ser admitido discente em situação especial de matrícula isolada, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 2º Somente será permitida a admissão de discente em situação especial de matrícula em disciplinas eletivas e que correspondam de forma acumulada a, no máximo, oito créditos.

§ 3º Será permitida a matrícula de discente em situação especial de matrícula isolada em apenas uma disciplina por semestre letivo.

§ 4º O discente admitido em situação especial de matrícula poderá utilizar no máximo oito créditos obtidos, caso seja admitido, através do adequado processo seletivo, como discente regular, sendo os créditos validados em até dois anos após o curso da(s) disciplina(s).

§ 5º Os discentes regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas do programa.

Art. 20º - Com a anuência do professor responsável pela disciplina poderão ser aceitos discentes ouvintes (exceto nas disciplinas obrigatórias), sendo que estes não terão direito ao atestado de frequência e aproveitamento.

Art. 21º - Os candidatos ao Programa do Mestrado e Doutorado deverão encaminhar os pedidos de inscrição ao PPGCS nos prazos e formatos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos documentos exigidos.

Art. 22º - Será assegurada matrícula aos candidatos aprovados na seleção e obedecida à ordem de classificação e ao número de vagas, obedecendo aos critérios de desempate definidos no Edital.

§ 1º A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes.

§ 2º A matrícula deverá ser renovada semestralmente.

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 23º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UPE abrangerá o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos no sentido de contribuir na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados nas áreas das Ciências da Saúde

Parágrafo Único - A programação periódica do curso de Mestrado e Doutorado especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e eventos.

Art. 24º - Além do período correspondente à elaboração e defesa da dissertação ou da tese, o discente deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo à 95 (noventa e cinco) créditos para concluir o Doutorado e pelo menos 25 (vinte e cinco) créditos para conclusão do Mestrado.

§ 1º Um crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas-aula;

§ 2º A integralização da quantidade mínima de créditos exigidos como critério parcial para conclusão do Curso de Doutorado deverá abranger a realização de 15 créditos em disciplinas obrigatórias e, pelo menos, outros 10 créditos que deverão ser cursados em disciplinas eletivas oferecidas pelo próprio programa;

§ 3º Os períodos de elaboração da tese corresponderão a 70 (setenta) créditos.

§ 4º Os candidatos à titulação de Mestre deverão completar pelo menos 25 (vinte e cinco) unidades de créditos, ou seja, 375 (trezentos e setenta e cinco) horas de atividades programadas, excluída a carga horária voltada para elaboração da dissertação;

§ 5º Créditos cursados em disciplina de outros Programas de Pós-Graduação Stricto sensu reconhecidos pela CAPES, poderão ser aceitos para integralização curricular até o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos, respeitadas a concordância do orientador, análise das ementas das disciplinas e validade de 24 meses; estando sujeitos à aprovação pelo Colegiado ou Comissão de apoio Administrativa.

Art. 25º - A matrícula em disciplina isolada por alunos especiais ou visitantes poderá ser efetuada após aprovação do Pleno do Programa.

§1º A matrícula em disciplina isolada somente poderá ser efetuada após o preenchimento das vagas pelos alunos regulares.

§2º O professor responsável pela disciplina informará à coordenação do Programa o número de vagas disponível no semestre para alunos especiais ou visitantes.

§3º O candidato à disciplina isolada deverá enviar requerimento ao Coordenador do Programa solicitando matrícula e no caso de alunos visitantes, será necessário anexar os documentos do seu curso de origem.

Art. 26º - Todos os discentes regulares do programa contemplados com bolsa de agência de fomento ou da UPE, terão que cumprir as disciplinas “Estágio de Docência” ou “Formação em Didática” como disciplinas obrigatórias.

§ 1º O estágio de docência não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar até dois (2) créditos nesta disciplina para a integralização dos créditos exigidos;

§ 2º O estágio de docência será realizado em conformidade com a legislação vigente nas instituições associadas e com as recomendações da CAPES a este respeito.

Art. 27º - A obtenção do título de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde dependerá da integralização dos créditos em disciplinas, obedecendo, ainda, aos seguintes critérios:

§ 1º O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses. Para o curso de Doutorado deverá ser concluído o prazo mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses. Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação desde que devidamente solicitada e justificada pelo aluno e pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa;

§ 2º Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação máxima de 6 meses para o Mestrado e 12 meses para o curso de doutorado, desde que devidamente solicitada e justificada pelo aluno e pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, considerando a data de matrícula no Programa.

§ 3º A nota das disciplinas não poderá ser inferior a sete pontos;

§ 4º Antes da defesa da dissertação ou da tese, o candidato deverá ser aprovado pela banca de qualificação do projeto;

§ 5º Elaborada a dissertação ou a tese e cumpridas as demais exigências estabelecidas no regimento interno do Programa, o aluno deverá defendê-la em sessão pública perante uma comissão examinadora composta por três membros para o Mestrado e cinco membros para o Doutorado.

Art. 28º. Sobre o Exame de Qualificação deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

§ 1ºA comissão examinadora de qualificação será constituída por três (3) avaliadores indicados pelo Pleno do Programa.

§ 2º O orientador será o coordenador da sessão pública de exame de qualificação, mas não participará como examinador na composição das bancas;

§ 3º O aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação, mediante a apresentação do projeto, até 09 (nove) meses após a matrícula no Programa no curso do Mestrado e 12 (doze) meses após matrícula no curso do Doutorado, independente de ter concluído os créditos.

§ 4º Cada examinador emitirá parecer final de aprovado ou reprovado e preencherá um relatório com observações sobre viabilidade de continuidade do projeto e modificações necessárias para seu prosseguimento.

§ 5º O aluno terá 30 (trinta) dias para entregar à Coordenação do Programa o projeto corrigido com as sugestões da comissão examinadora de qualificação, acompanhado de carta do orientador anuindo as modificações feitas pelo aluno.

§ 6º Em caso de reprovação o aluno terá um prazo de 60 (sessenta) dias para repetir o exame, e se não for aprovado será desligado do Programa.

Art. 29º. Mudança de projeto já aprovado no exame de qualificação, implicará em novo exame de qualificação que deverá seguir as mesmas exigências acima descritas.

Art. 30º. Após a qualificação o aluno terá o prazo máximo de até (3) três meses para o Mestrado e até (6) seis meses para o doutorado, para enviar ao Coordenador do Programa, o projeto de dissertação ou a tese, com a anuência do Comitê de Ética em Pesquisa, de acordo com as normas vigentes.

Art. 31º. Sobre a comissão examinadora e a defesa pública da dissertação ou da tese deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

§ 1º A indicação dos membros que deverão integrar a comissão examinadora é atribuição do Pleno do Programa, ouvido o orientador do aluno;

§ 2º Pelo menos, dois dos membros da comissão examinadora deverão ser externos ao programa, na defesa do doutorado e apenas um para a defesa do mestrado;

§ 3º. Todos deverão ter doutorado e, no mínimo, dois artigos publicado em revista indexada nos últimos quatro anos em relação à data de defesa; com fator de impacto mínimo de 1.5 na base JCR do ano

§ 4º Na comissão examinadora os co-orientadores não poderão participar na arguição, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da dissertação ou tese e na ata da defesa, com expedição de certificado

§ 4º Conforme decisão da maioria dos membros da comissão examinadora, o resultado do julgamento da defesa será expresso como: I. Aprovado; II. Reprovado

Art. 32º - Os discentes poderão solicitar trancamento de matrícula a partir do segundo semestre letivo, por um período não superior a seis (6) meses; não sendo este tempo contabilizado no prazo máximo que o discente tem para a conclusão do curso.

§ 1º As solicitações de trancamento em período anterior ao disposto no artigo 35 serão tratadas como desistência;

§ 2º Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser encaminhadas e justificadas pelo orientador e apreciadas para homologação no Colegiado;

§3º Poderá ser solicitado o cancelamento da matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, computada no histórico escolar.

§ 4º O discente não poderá defender a dissertação ou tese em período inferior ao prazo de trancamento da matrícula;

§ 5º A desistência, por vontade expressa do discente ou por abandono, não confere ao mesmo o direito de reingresso no programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Art. 33º - A matrícula semestral em “Tese de Doutorado” é obrigatória para todos os discentes que tenham concluído os créditos mínimos exigidos para integralização do Programa, sob pena de desligamento.

Art. 34º - A transferência de alunos de outros programas será permitida de acordo com critérios estabelecidos no regimento dos programas de cada Unidade de Educação e sua aceitação estará sujeita ao julgamento do Colegiado Pleno.

CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 35º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade programada.

Art. 36º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de atividades didáticas em geral, sendo conceito final expresso por meio dos seguintes parâmetros:

Conceito - Significado (Equivalência Numérica):

A- (9,0 a 10,0);

B-Bom (8,0 a 8,9);

C-Regular (7,0 a 7,9);

D-Insuficiente (<7,0);

E-Incompleto (0,0);

FI - Frequência insuficiente (0,0);

T - Transferência (0,0)

Art. 37º - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação nos seguintes casos:

§ 1º Por reprovação em mais de duas disciplinas ou mais de 01 (uma) vez na mesma disciplina;

§ 2º Se exceder os prazos máximos para qualificação do seu projeto ou para defesa da dissertação ou tese, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, salvo nos casos previstos por lei;

§ 3º Se for reprovado duas vezes pela banca de qualificação;

§ 4º Se não efetuar matrícula no período previsto;

§ 5º Se ultrapassar o prazo referente ao artigo 30º, § 1 e § 2 desta resolução;

§ 6º-Não depositar a versão final da dissertação ou da tese no prazo de até 6(seis) meses da data da ata da defesa

Art. 38º - Ao discente que, por motivo justificado de acordo com a legislação em vigor, deixar de realizar avaliações previstas em disciplinas ou atividades, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Programa, será atribuído provisoriamente o conceito I (“incompleto”).

§ 1º Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o discente cumprirá a mesma e o professor notificará à Secretaria do Programa o conceito definitivo do discente.

§ 2º Se a avaliação não for encaminhada até o final do semestre letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao discente o conceito E (“insuficiente”).

CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 39º - O número máximo de orientandos por docente orientador será estabelecido em norma complementar a este Regimento, respeitando-se o disposto pela CAPES.

Art. 40º - A mudança de orientador poderá ser solicitada tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo o orientador proposto ser devidamente credenciado no Programa, e a nova escolha será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 41º - O Colegiado do Programa, atendendo à solicitação do orientador, poderá designar como auxiliar deste, um coorientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

CAPÍTULO VIII - DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 42º - A dissertação e a tese serão preparadas sob aconselhamento do docente orientador, obedecendo ao projeto aprovado no exame de qualificação, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva área de concentração e linha de pesquisa.

Parágrafo Único - Só estará apto para a defesa o aluno que preencher os critérios do Art. 26 deste regimento

Art. 43º - A dissertação ou a tese deverão ter o formato de artigo, contendo parte dos elementos textuais, no mínimo um artigo enviado para publicação no mestrado e dois artigos no doutorado. O formato dos elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais serão definidos pelo Colegiado Pleno do Programa.

Parágrafo Único - A redação da dissertação e tese deverá ser em português, devendo os artigos estarem escritos em inglês.

Art 44º - Uma vez concluída a dissertação ou tese, o discente solicitará sua defesa, providenciando o envio eletrônico para a secretaria do PPGCS dos seguintes documentos: i. carta de anuência do orientador declarando que o trabalho está em condições de ir para defesa, ii. exemplar da dissertação ou tese, iii. formulário de defesa, iv. curriculum lattes dos membros da banca.

§ 1º Para os discentes que optarem por entrega impressa dos exemplares e da carta de anuência do orientador, são necessários oito (8) exemplares da tese. Para os alunos de mestrado são requeridos seis (6) exemplares.

Parágrafo Único - A dissertação ou a tese deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa para encaminhamento às seguintes etapas:

- i. Aprovação pela comissão administrativa ou Colegiado Pleno do Programa;
- ii. Encaminhamento dos exemplares para os examinadores, que deverão receber a dissertação ou tese, no mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa da mesma.

Art. 45º - As comissões examinadoras serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado do Programa e designadas pelo Coordenador, sendo composta no doutorado por cinco membros titulares, sendo dois membros titulares internos, dois membros titulares externos ao Programa e o orientador; todos com titulação de Doutor. Para o mestrado são necessários 2 membros titulares internos (1 deles será o orientador) e 1 membro externo. Para ambos os cursos se faz necessário a existência de 2 membros adicionais (suplentes) um interno e outro externo para composição da banca examinadora.

§ 1º A indicação dos membros da Comissão Examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência sobre o tema da Dissertação ou Tese.

§ 2º A comissão examinadora será presidida por docente do Colegiado do Programa com maior nível de carreira universitária e, em caso de equivalência, o que teve maior tempo neste nível.

§ 3º Os membros externos que comporão as comissões examinadoras deverão ter comprovada produção científica na temática específica da Dissertação ou Tese, além de **pelo menos 2** publicações nos últimos quatro anos em periódicos com FI maior igual a 1.5 na base JCR do ano e nos extratos superiores da CAPES, atualizados conforme documentos designados à área de inserção do Programa.

§ 4º O orientador participará e presidirá a comissão examinadora.

Art. 46º - As sessões de apresentação e defesa de dissertação ou tese serão públicas, preferencialmente na instituição de origem do orientador, em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Programa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º A sessão de defesa de dissertação ou tese terá início com a apresentação do trabalho pelo doutorando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 40 (quarenta) minutos para o mestrando e até 50(cinquenta) minutos para o doutorando. Após esta exposição, cada membro da comissão examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas. Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo 10 (dez) minutos para re-arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de tréplica ao candidato.

§ 2º Ao orientador e coorientador será facultado uso da palavra ao fim da arguição pelo prazo de 10 (dez) minutos para prestar esclarecimentos.

§3º Concluída a arguição, os membros da Comissão Examinadora deliberarão secretamente sobre a menção a ser dada ao candidato.

§ 4º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 5º A menção final do candidato será atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 6º O título de Doutor ou Mestre será concedido ao discente cuja tese ou dissertação for aprovada na defesa pública e homologada pelas instâncias competentes. O egresso do Curso de Doutorado receberá o diploma após entregar ao Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, 02 (dois) exemplares atualizados e impressos da tese e outros 02 (dois) digitalizados em CD, juntamente com o parecer final do Orientador atestando o cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, e posterior comprovante de pelo menos dois artigos produto da tese, publicado ou aceito, em periódico científico indexado com fator de impacto maior igual a 1.5 na base JCR ou nos extratos superiores orientados pela CAPES para a área da Medicina I

§ 7º. O egresso do Curso de Mestrado receberá o diploma após entregar ao Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, 02 (dois) exemplares atualizados e impressos da dissertação e outros 02 (dois) digitalizados em CD, juntamente com o parecer final do Orientador atestando o cumprimento das exigências da Comissão Examinadora e posterior comprovante de pelo menos um artigo produto da dissertação, publicado ou aceito, em periódico científico indexado com fator de impacto maior igual a 1.5 na base JCR ou nos extratos superiores orientados pela CAPES para a área da Medicina I.

Art. 47º - As dissertações ou teses deverão ser confeccionadas dentro dos padrões metodológicos e do formato adotados pelo Programa, sendo definidos os detalhes da preparação e defesa em Norma Específica complementar a este regimento.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - Os casos omissos e excepcionalidades a este regimento serão deliberados pelo Colegiado do Programa nos limites da sua competência e, quando devido, pelos Conselhos de Gestão Acadêmica da FCM e ICB, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE.

Art. 49º - Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogando-se o regimento anterior e qualquer dispositivo normativo interno que contrarie o que está apresentado no corpo deste documento; salientando-se que as regras referentes aos discentes entrarão em vigor partir das turmas matriculadas no Mestrado e Doutorado do PPCGS a partir de 2021.

Recife, 14 de dezembro de 2020

Profª Zulma Maria de Medeiros

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde- UPE

Profª Dione Tavares Maciel

Diretora da Faculdade de Ciências Médicas-UPE

Profª Rita de Cássia Moura

Diretora do Instituto de Ciências Biológicas-UPE

Edital aprovado pelo Colegiado do PPGCS e pelo CGA da FCM e do ICB



Documento assinado eletronicamente por **Zulma Medeiros**, em 17/12/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maria Fernandes Pereira**, em 21/12/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita De Cássia De Moura**, em 22/12/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10399321** e o código CRC **9F343CD6**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rua Arnóbio Marques, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50100-130, Telefone: